

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2025

DATA, HORA, FORMA E LOCAL: em 25 de agosto de 2025, às 14h00, de forma exclusivamente por e-mail, considerada como realizada na sede social da **ITAÚSA S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Paulista nº 1938, 5º andar, em São Paulo (SP).

MESA: Raul Calfat – Presidente; e Carlos Roberto Zanelato – Secretário.

PRESENÇA: a totalidade dos membros efetivos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **1.** a realização, pela Companhia, da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo); **2.** a autorização aos diretores da Companhia, bem como aos procuradores constituídos pela Companhia para **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures (conforme definido abaixo) e que venham a ser aplicáveis à Oferta, desde que observado o disposto na deliberação do item (1) da Ordem do Dia; e **(b)** praticar todos os atos e contratar todos os prestadores de serviços necessários para a formalização das deliberações tomadas nesta reunião, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), o contrato de distribuição das Debêntures, bem como quaisquer eventuais aditamentos a referidos documentos; e **3.** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Oferta.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: os Conselheiros deliberaram, por unanimidade:

1. APROVAR a realização da 8ª emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Emissão", "Debêntures" e "Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Itaúsa S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Escritura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente), a qual terá as seguintes características e condições:

- (i) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- (ii) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (iii) Série:** a Emissão será realizada em série única.
- (iv) Quantidade:** serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures.

- (v) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (vi) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Itaú Corretora de Valores S.A. ("Escriturador"), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), será comprovada pelo extrato emitido pela B3 em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas").
- (vii) **Conversibilidade e Permutabilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.
- (viii) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), sem garantia e sem preferência.
- (ix) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).
- (x) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento").
- (xi) **Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão.
- (xii) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização das Debêntures:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA-Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, em moeda corrente nacional, à vista no ato da subscrição ("Data de Integralização"), (a) pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, caso seja realizada na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"); ou (b) caso a integralização ocorra após a Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização das Debêntures ("Preço de Integralização"). O Preço de Integralização poderá contar, a exclusivo critério dos Coordenadores (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão), com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (a) ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado na taxa da

Remuneração; (b) alteração na taxa SELIC; (c) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (d) alteração material na curva de juros DI x pré construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociado na B3, sendo certo que o preço da oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Nesse caso, a diferença de valores na integralização das Debêntures com deságio será descontada diretamente do comissionamento devido aos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo (1) vedado aos Coordenadores colocarem Debêntures com deságio em valor superior ao de seu comissionamento e (2) assegurado que eventual deságio aplicado pelos Coordenadores não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Companhia.

(xiii) Depósito para distribuição e negociação: as Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o que será estabelecido na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(xiv) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(xv) Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI over extragrupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão), calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(xvi) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada.

(xvii) Classificação de Risco: será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures, observado que a alteração ou não manutenção de *rating* das Debêntures não representará um Evento de Inadimplemento (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão).

(xviii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial)

das Debêntures, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão, com aviso prévio aos respectivos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os respectivos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a critério da Companhia), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão) e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, sobre o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido do Prêmio (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão), incidente sobre o valor do resgate antecipado, o qual será calculado, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será operacionalizado conforme previsto na Escritura de Emissão.

(xix) Amortização Antecipada Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização antecipada facultativa das Debêntures, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a critério da Companhia), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, referente às amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido do Prêmio, incidente sobre o valor da amortização antecipada, o qual será calculado, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Amortização Antecipada Facultativa será operacionalizada conforme prevista na Escritura de Emissão.

(xx) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme prevista na Escritura de Emissão.

(xxi) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no

artigo 13, conforme aplicável, na Resolução CVM 160, na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

(xxii) Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, serão realizados (a) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao prêmio de resgate antecipado (se houver) ou à amortização antecipada das Debêntures e aos Encargos Moratórios (cuja definição será estabelecida na Escritura de Emissão), em relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriurador ou na sede da Companhia, conforme o caso.

(xxiii) Garantias: as Debêntures não contarão com quaisquer garantias reais ou fidejussórias.

(xxiv) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para o resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures da 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia, nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Itaúsa S.A."*, celebrado em 30 de novembro de 2023, o qual deverá ser realizado até a data a ser indicada na Escritura de Emissão. Os membros do Conselho da Administração expressamente concordam que a data do resgate das debêntures indicadas neste item poderá ser livremente estipulada pela Diretoria da Companhia, a qual será informada oportunamente sob a forma de aviso aos Debenturistas.

(xxv) Vencimento Antecipado: sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar o vencimento antecipado ou convocar assembleia geral de Debenturistas, na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão.

(xxvi) Desmembramento: não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(xxvii) Demais Características: as demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAR os diretores da Companhia, bem como os procuradores devidamente constituídos pela Companhia para **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures e que venham a ser aplicáveis à Oferta, desde que observado o acima disposto; e **(b)** praticar todos os atos e contratar todos os prestadores de serviços necessários para a

formalização das deliberações tomadas nesta reunião, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o contrato de distribuição das Debêntures, bem como quaisquer eventuais aditamentos a referidos documentos.

3. **RATIFICAR** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Oferta.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata sob a forma de sumário, que foi lida, aprovada e assinada de forma eletrônica pelos Conselheiros. São Paulo, 25 de agosto de 2025. (aa) Raul Calfat – Presidente; Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela e Roberto Egydio Setubal – Vice-Presidentes; Alfredo Egydio Setubal, Edson Carlos De Marchi, Patrícia de Moraes, Rodolfo Villela Marino e Vicente Furletti Assis – Conselheiros.

ALFREDO EGYDIO SETUBAL

Diretor de Relações com Investidores